

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A VALE E A
UNIVERSIDADE FEDERAL
DE LAVRAS PARA A
CONCESSÃO DE ESTÁGIO,
NOS TERMOS DA LEI Nº
11.788/2008.**

VALE sociedade com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 186, salas 701, 1101, 1601, 1701, 1801 e 1901, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 33.592.510/0001-54, neste ato representada, Sergio Cavalcante D Albuquerque Filho, Gerente de administração de recursos humanos, portadora(o) do CPF Nº [REDACTED], residente Rua Doutor Salk, Rocha, são Gonçalo, Rio de Janeiro, [REDACTED] na forma de seu Estatuto Social por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada **CONCEDENTE**;

e, de outro lado,

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei no 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação sediado (a) em na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Praça Professor Edmir Sá Santos, s/n, Campus Universitário, Caixa Postal 3037, CEP 37200-973, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.078.679/0001-74, neste ato representada pela Sra. Christiane Maria Barcellos Magalhães Da Rocha, Pró-Reitora de Extensão e Cultura, portadora do CPF nº [REDACTED] residente na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes abaixo assinados, ambas indistinta e individualmente denominadas "Partícipe" e, em conjunto, "Partícipes".

CONSIDERANDO que o estágio visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

CONSIDERANDO que o estágio deve propiciar a vivência prática de conteúdos teóricos de forma planejada, executada, acompanhada e avaliada em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, permitindo ao estagiário a consecução dos seus objetivos, de maneira eficiente;

CONSIDERANDO que o presente Convênio tem como fundamento legal a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

As Partícipes celebram entre si o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO** ("Convênio"), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Convênio tem por objeto propiciar a concessão de estágios supervisionados **OBRIGATÓRIOS e NÃO OBRIGATÓRIOS**, pela **CONCEDENTE**, aos estudantes regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, de acordo com sua disponibilidade de vagas de estágio.

1.1.1 O estágio de que trata esta cláusula representa uma oportunidade oferecida pela **CONCEDENTE** ao estudante, para, em suas dependências, receber um treinamento prático, na linha de sua formação profissional, em situações reais de trabalho, propiciando ao estagiário a complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os Currículos, Programas e Calendários Escolares devidamente acompanhados pela Coordenação de Estágio da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

1.1.2 A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do estágio, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo e espaço físico-operacional, mas também de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Convênio vigorará por 5 (cinco) anos, a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado com antecedência de até 30 (trinta) dias do vencimento, caso haja interesse das Partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

3.1 O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com as Partícipes, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

4.1 O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da **CONCEDENTE** para aproveitamento do estagiário em atividades relacionadas com sua formação escolar, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e contextualização curricular da etapa, modalidade, área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

4.2. A duração do estágio, na mesma partícipe concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do artigo 11 da Lei 11.788/08.

4.3 A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a **CONCEDENTE** e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares, não ultrapassando:

4.3.1 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

4.3.2 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior, de educação profissional de nível médio e de ensino médio regular.

4.4 O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

4.5 Se a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

4.6 O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

4.7 A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

4.8 Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

4.9 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

4.9.1 O recesso de que trata esta Cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

4.9.2 Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

4.10. Concluído o curso, não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

5.1 A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á após aprovação do candidato em processo seletivo realizado pela **CONCEDENTE**, mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a **CONCEDENTE** e o estagiário, com a interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

5.2 O estagiário obrigará-se-á, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, assim como as normas de trabalho estabelecidas pela **CONCEDENTE**,

especialmente aquelas que resguardam a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1 A **CONCEDENTE** compromete-se a:

- I – Celebrar Termo de Compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme disposição contida no Termo de Compromisso;
- V – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII – Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

7.1 A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** compromete-se a:

- I – Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II – Avaliar as instalações da **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V – Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII – Comunicar à **CONCEDENTE** do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

7.2 O plano de atividades do estagiário será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

7.3 A celebração do presente Convênio não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de que trata a Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

8.1 O estágio será automaticamente extinto ocorrendo qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I- Ao término do compromisso de estágio;
- II- Por abandono, caracterizado pela ausência não justificada, de 05 (cinco) dias consecutivos ou 15 (quinze) intercalados, no período de 01 (um) mês;

III- Pela conclusão, interrupção do curso ou desligamento da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

IV -A pedido do estagiário a qualquer tempo;

V- No interesse e por conveniência da **CONCEDENTE** e/ou **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório do estagiário e/ou incapacidade técnica;

VI -Ante o descumprimento, pelo estagiário, de cláusula deste Convênio e/ou respectivo Termo de Compromisso;

VII -Se notificado o comportamento funcional ou social incompatível do estagiário.

8.2 Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas II, VI e VII, a **CONCEDENTE** comunicará a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no prazo de 15 (quinze) dias.

8.3 Nas hipóteses das alíneas IV e V, a outra partícipe deve ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.4 Poderá ainda ser rescindido de comum acordo entre as partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 A **CONCEDENTE** poderá resolver este Convênio mediante prévia e expressa comunicação à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas que deixe de ser sanado no prazo de 60 (Sessenta) dias, se aplicável, após o recebimento de notificação da **CONCEDENTE** neste sentido.

9.2. É facultado a qualquer das Partícipes denunciar o presente Convênio, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, mantidas as obrigações das Partícipes até a data do término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO E DADOS PESSOAIS

10.1 Para os fins dessa cláusula, “**LGPD**” significa a Lei nº 13.709/2018. “Dados Pessoais”, “Dados Pessoais Sensíveis”, “Titulares” e “Tratamento” terão os significados adotados pela LGPD.

10.1.1. “Leis de Proteção de Dados Aplicáveis” significa todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados, incluindo, sem limitação, a LGPD.

10.2 As **PARTÍCIPES**, por si e por seus empregados, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Aplicáveis, em especial a **LGPD**, além das determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria em cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados Pessoais relativos às **PARTÍCIPES** e à execução deste Contrato.

10.2.1 Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as **PARTÍCIPES** comprometem-se a adequar as condições vigentes por meio de instrumento aditivo.

10.3 Caso ambas as **PARTÍCIPES** possuam o poder decisório sobre o tratamento dos Dados Pessoais objetos deste Contrato, sendo ambos controladores – incluindo os casos em que a **CONCEDENTE** necessitará tratar Dados Pessoais dos colaboradores e/ou prestadores de serviços subcontratados da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, bem como nos casos em que a **CONCEDENTE** necessite tratar Dados Pessoais dos estagiários, fornecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos deste Contrato –, serão aplicáveis as cláusulas dispostas abaixo:

10.3.1 Cada Partícipe será a única responsável por garantir a sua própria conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis, sendo cada uma delas responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de Dados Pessoais, incluindo quanto ao dever de sigilo e segurança destes dados em consonância com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo à cooperação entre as Partícipes para auxílio no cumprimento de suas obrigações, nos limites legais aplicáveis.

10.3.2 Cada **PARTÍCIPE** deverá manter a conformidade dos Dados Pessoais tratados, bem como será responsável pela legitimidade no tratamento dos Dados Pessoais de terceiros compartilhados no âmbito da execução do objeto deste Contrato com a outra **PARTÍCIPE**, a qualquer título.

10.3.3 As **PARTÍCIPIES** deverão tratar os Dados Pessoais dos estagiários menores de 18 (dezoito) anos de idade considerando seu melhor interesse.

10.3.4 As **PARTÍCIPIES** deverão tratar os Dados Pessoais de forma sigilosa e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter sigiloso, comprometendo-se em atuar no presente Contrato, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de segurança da informação e com a legislação aplicável.

10.3.4.1 As **PARTÍCIPIES** implementarão medidas técnicas e administrativas de processo e segurança, de acordo com o estado da técnica disponível e nos padrões aplicáveis no mercado, visando garantir a segurança, disponibilidade, sigilo e integridade dos Dados Pessoais e protegê-los contra divulgação ou acesso não autorizado, bem como de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito, devendo ainda implementar medidas administrativas, técnicas e organizacionais apropriadas à cada categoria de Dados Pessoais cujo Tratamento seja realizado, tais como, criptografia e anonimização dos Dados Pessoais, quando aplicável.

10.3.4.2 Nos casos em que a **CONCEDENTE** necessite tratar Dados Pessoais de colaboradores, empregados ou subcontratados da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, bem como nos casos em que a **CONCEDENTE** necessite tratar Dados Pessoais dos estagiários, fornecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos deste Contrato, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** se compromete a manter estes Dados Pessoais devidamente corretos e atualizados, devendo comunicar a **CONCEDENTE** qualquer alteração verificada.

10.3.4.3 Ainda neste sentido, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** dará transparência a seus empregados, colaboradores e subcontratados afetados à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, bem como aos estagiários (através do Termo de Compromisso ou outro instrumento apropriado) envolvidos no objeto do presente Contrato, sobre o tratamento de Dados Pessoais pela **CONCEDENTE** para fins de cumprimento das atividades prestadas pela VALE no âmbito do Contrato, sendo a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a única responsável pela suficiência de suas políticas e procedimentos relacionados aos seus empregados, colaboradores e subcontratados, bem como aos estagiários em sua relação direta com esses Titulares, devendo garantir a legitimidade dos Dados Pessoais compartilhados a qualquer título com a **CONCEDENTE**.

10.3.5 Cada **PARTÍCIPE** monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

10.3.6 Cada **PARTÍCIPE** é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de Dados Pessoais. Se uma das **PARTÍCIPIES** receber uma solicitação do Titular, bem como de autoridade fiscalizadora ou órgão regulador acerca de um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a **PARTÍCIPE** responsável em até 48 (quarenta e oito) horas sobre a solicitação recebida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 Os desenvolvimentos realizados durante ou após o término do presente instrumento, incluindo, mas não se limitando a, invenções, inovações, direito autoral (incluindo programa de computador), ou qualquer outro direito de propriedade intelectual, que resultem da contribuição pessoal do estagiário e/ou da utilização de recursos, meios, materiais, instalações ou equipamentos da **CONCEDENTE** pertencem exclusivamente à **CONCEDENTE**, que possuirá a titularidade exclusiva bem como o direito de exploração comercial dos referidos desenvolvimentos.

11.2 Não obstante o disposto no item anterior, fica resguardado o direito do estagiário de ser nomeado como inventor ou autor dos desenvolvimentos realizados.

11.3 Não será devido nenhum tipo de remuneração adicional pela **CONCEDENTE** à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou ao estagiário em decorrência da exploração e uso dos desenvolvimentos pela **CONCEDENTE** ou por terceiros a ela autorizados, sejam eles passíveis ou não de proteção mediante direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Convênio será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente Convênio é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Em caso de assinatura física, o Termo será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Como alternativa à assinatura física do Termo, as Partícipes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partícipes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partícipes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

(Rio de Janeiro, 08 de novembro 2022)

VALE
Sergio Cavalcante D Albuquerque Filho
Gerente Administrativo de RH

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
Christiane Maria Barcellos Magalhães da Rocha
Pró-Reitora de Extensão e Cultura

Testemunhas:

Nome: Adriely Duarte do Nascimento
CPF: [REDACTED]

Nome:
CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/60C0-F2DE-CE50-1E89> ou vá até o site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido. The above document was proposed for digital signature on the platform Portal de Assinaturas Vale . To check the signatures click on the link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/60C0-F2DE-CE50-1E89> or go to the Website <https://vale.portaldeassinaturas.com.br> and use the code below to verify that this document is valid.

Código para verificação: 60C0-F2DE-CE50-1E89



Hash do Documento

E09EB716E777199FB0F12C2C30E3115AD3707A4BF72745A46A4E9F30217610A0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/11/2022 é(são) :

- Sergio Cavalcante D Albuquerque Filho (Signatário) - 075.434.777-00 em 09/11/2022 00:42 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: sergio.filho@vale.com

Evidências

Client Timestamp Wed Nov 09 2022 00:42:00 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -6.088258048388566 Longitude: -49.86918361488378 Accuracy: 66
IP 179.69.234.67

Hash Evidências:

78E638EE6C3A981748F09D823AE4B00263F581B329E7312498946F7EC335F685

- Adriely Duarte do Nascimento (Signatário - RH Vale) - 420.835.698-73 em 08/11/2022 13:12 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Nov 08 2022 13:11:55 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -1.3470352 Longitude: -48.4050658 Accuracy: 20
IP 45.235.221.137

Hash Evidências:

6409B1476EF4C692738820A1440CB61670BB9C28DABB1F18ADFD8B8A14650353



Created in Master PDF Editor